



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
1ª SEÇÃO CÍVEL

Autos nº. 0038472-59.2017.8.16.0000

CERTIFICO que, devidamente intimadas do v. acórdão de mov. 119.1 que julgou o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e fixou tese jurídica, todas as partes renunciaram ao prazo para apresentar manifestação recursal, sendo que em razão da última renúncia de mov. 134 feita na data de 09/10/2020 ocorreu o trânsito em julgado do referido acórdão.

Curitiba, 14 de outubro de 2020.

Mauricio Geraldo Socoloski
Analista Judiciário de 2º Grau

